



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - UMIG/DEAIN/SR/PF/SP

Assunto: **Recurso de Auto de Infração**

Processo: **08704.001435/2026-01**

Interessado: **SUZANA PUMA GARCIA**

1. Trata-se de análise de Recurso Administrativo referente ao Auto de Infração e Notificação nº 1348_00919_2026, lavrado em 15/02/2026, pela Delegacia de Polícia Federal no Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos, em desfavor de SUZANA PUMA GARCIA, nacional de Angola, portadora de passaporte oficial nº S0066657, a quem foi aplicada multa no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), por ultrapassar em 24 dias o prazo de estada legal no país, nos termos do art. 109, inciso II, da Lei nº 13.445/2017.
2. A requerente apresentou defesa por meio de correio eletrônico, juntando documentos institucionais relacionados à sua participação no 39º Curso Oficial de Formação Inicial promovido pela Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (EMERJ), bem como no Módulo Nacional realizado pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM), no âmbito de acordo de cooperação técnica firmado com o Conselho Superior da Magistratura Judicial de Angola.
3. Conforme histórico migratório constante dos autos, a interessada ingressou no território nacional em 24/10/2025, classificada como 121 – Oficial (VISOF), com prazo de estada até 22/01/2026, tendo deixado o país em 15/02/2026, caracterizando excesso de 24 dias.
4. A documentação apresentada comprova que o curso oficial teve encerramento previsto para 30/01/2026, com módulo complementar na ENFAM entre 02 e 06/02/2026, o que evidencia que a permanência após o término do prazo inicialmente concedido esteve vinculada a atividade institucional formalmente prevista.
5. Todavia, não há registro de pedido de prorrogação de estada antes do vencimento do prazo em 22/01/2026, nem consta no sistema migratório qualquer regularização prévia que autorizasse a permanência além do período concedido no ingresso. Assim, permanece configurada a infração administrativa por excesso de estada.
6. A participação em curso oficial no âmbito de cooperação internacional, embora relevante sob o aspecto institucional, não afasta a obrigação do estrangeiro de observar o prazo de estada concedido, competindo ao interessado ou à instituição responsável adotar as providências necessárias para a prorrogação tempestiva.
7. Entretanto, considerando a natureza da atividade desempenhada, o contexto institucional da permanência, a ausência de reincidência específica quanto a excesso de prazo recente e o reduzido período de extrapolação (24 dias), verifica-se que o valor fixado no auto R\$ 120,00, correspondente a R\$ 5,00 por dia de excesso encontra-se em consonância com os critérios de proporcionalidade e razoabilidade previstos no Decreto nº 9.199/2017 e na regulamentação interna aplicável.
8. Não se identificam elementos que justifiquem o cancelamento da multa ou sua redução adicional.
9. Diante do exposto, INDEFERE-SE O RECURSO, mantendo-se integralmente o Auto de Infração e Notificação nº 1348_00919_2026 e o valor da multa fixado em R\$ 120,00 (cento e vinte reais), devendo a interessada proceder ao recolhimento na forma estabelecida.

RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA

Agente de Polícia Federal
NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA**, **Agente de Polícia Federal**, em 25/02/2026, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=144817217&crc=80B3BC1B.
Código verificador: **144817217** e Código CRC: **80B3BC1B**.

Referência: Processo nº 08704.001435/2026-01

SEI nº 144817217